

---

**De:** Mario de Matos  
**Enviado:** segunda-feira, 11 de setembro de 2017 17:36  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIII  
**Assunto:** Proposta de lei 91/XIII - opinião no âmbito da apreciação pública  
Exmos Srs, Comissão de Trabalho e Segurança Social - Assembleia da República,

Boa tarde,

Descrevo abaixo a minha opinião no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII, a qual espero possa vir a contribuir para uma futura lei melhor.

O Artigo 6º e o Artigo 8º, a frio, se aplicados na letra sem pelo menos abrir espaço a condições de contexto profissional, constituem uma brutal injustiça e desumanidade com consequências muito graves no contexto do bem-estar social e económico, e com consequências gravíssimas na qualidade de vida das pessoas e das famílias dessas pessoas.

*(Artigo 6.º*

### **Carreira e categoria de integração**

*As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na categoria de base das mesmas.*

*(...)*

*Artigo 8.º*

### **Posição remuneratória**

*À pessoa recrutada é atribuída posição remuneratória de acordo com as seguintes regras:*

*a) Em carreiras pluricategoriais, a 1ª posição remuneratória da categoria de base da carreira;*

A carreira atual de Técnico Superior abrange níveis remuneratórios entre 1012,68€ e 3089,52 (uma diferença de 3x); Estes níveis remuneratórios vieram do ano de 2009 tendo como ponto de partida a existência anterior de duas carreiras, as de Técnico e de Técnico Superior; e dentro da carreira de Técnico Superior, para além de Estagiário, as 5 categorias de: Técnico Superior de 2ª Classe, Técnico Superior de 1ª Classe, Técnico Superior Principal, Assessor e Assessor Principal.

Com os referidos artigos, o Artigo 6º e o Artigo 8º, da Proposta de Lei 91/XIII, aparentemente todos estes profissionais transformar-se-ão em iguais profissionalmente e, pior, serão nivelados por baixo. Não pode ser! Este é um processo de regularização da situação laboral e profissional para quem, ao fim de longos anos, legitimamente o espera com reais expectativas baseadas nos mais elementares princípios de um estado de direito democrático (que à razão de uma grave crise económica, e apenas devido a isso, se viu obrigado a não cumprir...)

Estes dois artigos, o Artigo 6º e o Artigo 8º da proposta do governo, violam frontalmente o princípio de confiança, da evitação do retrocesso social, da irretroatibilidade salarial, da irreversibilidade da carreira.

Para além de que é a própria Constituição que diz no Artigo 59º, alínea a), que qualquer trabalhador tem direito à retribuição do seu trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual. Ora, não é previsível que se altere o trabalho realizado pelo trabalhador após este processo de regularização.

Por outro lado, no Código do Trabalho é promovido - estando inscrito nas garantias do trabalhador - o princípio de não diminuir a retribuição do trabalhador e não mudá-lo para categoria inferior (salvo em condições excecionais que são as exceções dos casos previstos no Código do Trabalho ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, as quais são excecionais porque são de facto a única exceção à regra do princípio, sendo portanto as únicas admitidas contra este princípio);

Ou seja, parece-me que estes dois artigos, o Artigo 6º e o Artigo 8º, da Proposta de Lei 91/XIII vão contrariar todos os princípios descritos anteriormente e, por isso, a proposta deverá ser adaptada à realidade atual do trabalhador e pensando na sua família. Não à mera obrigação do estado (governo) em resolver um problema de forma fria e frívola.

Apenas um exemplo: O que acontecerá a um trabalhador que é considerado pelos serviços como equivalente a um anterior Técnico Superior Principal, que tem atualmente uma retribuição adequada ao equivalente a essa categoria (e quiçá até negociou a sua integração nos serviços com base nesse pressuposto), durante o período desde 2010, e, conseqüentemente, assim se manteve à espera de regularização da sua situação laboral? (estes casos existem! Não deviam, se calhar, existir, por razões alheias ao trabalhador, mas existem...)

Vai para o início da carreira de Técnico Superior? (imagine-se, até pode ser um cinquentenário ou um sexagenário, que dificilmente encontrará alternativas de trabalho nas empresas por razão da idade, com filhos, casa com empréstimo hipotecário) Vai baixar metade a sua remuneração?

Por último, relembro ainda a **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** em mais um artigo que me parece em confronto direto com os ditos artigos, o Artigo 6º e o Artigo 8º, da Proposta de Lei 91/XIII, pelas razões que expliquei anteriormente: Artigo 81.º

***(Incumbências prioritárias do Estado)***

*Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social:*

*a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável;*

Obrigado pela atenção,

Mário Miguel Franco Marques de Matos,